



LEI N°. 898/2015

DE: 23 DE JUNHO DE 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE
ITAPORANGA – PARAÍBA, PARA O
DECÊNCIO 2015-2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de **Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município **de Itaporanga** –PB - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I**, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental



Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.



§ 1º. As estratégias definidas no **Anexo I** desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

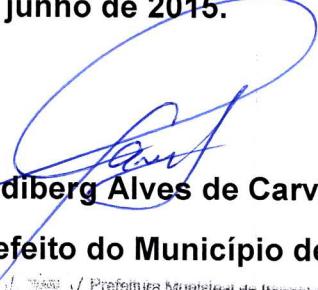
Art. 9º. O Município de **Itaporanga** deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

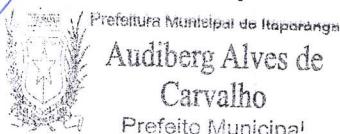
Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de **Itaporanga-PB** sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em **vigor na data de sua publicação**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, em 23 de junho de 2015.


Audiberg Alves de Carvalho

Prefeito do Município de Itaporanga



Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Procuradoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 006/2015, que objetiva à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **DENISE MOURA DO NASCIMENTO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.886.274/0001-22, com endereço na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 29, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, Cep: 58.119-000, no valor total de **R\$ 49.300,00 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais)**, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Itaporanga-PB, 16 de Junho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu

Código Identificador:A64686D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

Contrato nº:	087/2015
Data do Contrato:	17 de Junho de 2015
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB CONTRATANTE DENISE MOURA DO NASCIMENTO – ME CNPJ: 17.886.274/0001-22 - CONTRATADA
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
Valor:	R\$ 49.300,00 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Categoria Econômica:	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Período de Vigência:	De 17.06.2015 até 14.12.2015

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B6DC9A4C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 898/2015 DE: 23 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PARAÍBA, PARA O DECÉNIO 2015-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de **Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Itaporanga –PB - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. valorização dos (as) profissionais da educação; e

X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de **Itaporanga** deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Itaporanga-PB sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, em 23 de junho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito do Município de Itaporanga

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:26E89C3D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2015 LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00033/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2015

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00033/2015

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juripiranga

DECISÃO

Ante o exposto e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 60/2015, na Modalidade Pregão nº 00033/2015), tendo em vista a não publicação da mudança do instrumento convocatório ao conhecimento da coletividade, não atendimento ao princípio constitucional da publicidade, bem como ao princípio infraconstitucional da igualdade. É como decidido.

Juripiranga (PB), 22 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:26AB4C29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.
075/2015 CONVITE N.º 002/2015**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a contratação da Empresa ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP,CNPJ Nº 17.500.393/0001-03, para a locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas, no Município de Juripiranga, nos dias 23 e 24/06/2015. no valor total de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), através da licitação Convite n.º 002/2015.

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:093D39E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
N.º 075/2015 - CONVITE N.º 002/2015**

PROCESSO N.º 075/2015

CONVITE N.º 002/2015

OBJETO: Contratação para a locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas, no Município de Juripiranga, nos dias 23 e 24/06/2015

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a Empresa ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP. No valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2015

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:AC4E939D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 87/2015

CONVITE N.º 002/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP
CNPJ/MF Nº: 17.500.393/0001-03

OBJETO: Locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas no Município de Juripiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA: 22/06/2015 à 22/10/2015

Juripiranga, 22 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:660E1D1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 00037/2015 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do PREGÃO PRESENCIAL N.º 00037/2015 do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, exclusivo para ME e EPP, objetivando o Registro de Preços, para aquisição de tecidos, para as festividades realizadas pelas Secretarias do Município de Juripiranga, aprazado para o dia 26/06/2015 às 09:15 horas, por conveniência da Administração.

Juripiranga(PB), 22 de Junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:1E4C152C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Itaporanga-PB sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, em 23 de junho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito do Município de Itaporanga

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:26E89C3D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015 LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00033/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00033/2015

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juripiranga

DECISÃO

Ante o exposto e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO** pela **REVOCAGÃO** do Processo Administrativo nº 60/2015, na Modalidade Pregão nº 00033/2015), tendo em vista a não publicação da mudança do instrumento convocatório ao conhecimento da coletividade, não atendimento ao princípio constitucional da publicidade, bem como ao princípio infraconstitucional da igualdade. É como decidido.

Juripiranga (PB), 22 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:26AB4C29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º
075/2015 CONVITE N.º 002/2015**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a contratação da Empresa ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP,CNPJ N° 17.500.393/0001-03, para a locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas, no Município de Juripiranga, nos dias 23 e 24/06/2015. no valor total de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), através da licitação Convite n.º 002/2015.

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:093D39E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
N.º 075/2015 - CONVITE N.º 002/2015**

PROCESSO N.º 075/2015

CONVITE N.º 002/2015

OBJETO: Contratação para a locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas, no Município de Juripiranga, nos dias 23 e 24/06/2015

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a Empresa ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP. No valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2015

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:AC4E939D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 87/2015

CONVITE N.º 002/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP
CNPJ/MF N.º: 17.500.393/0001-03

OBJETO: Locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas no Município de Juripiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA: 22/06/2015 à 22/10/2015

Juripiranga, 22 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:660E1D1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 00037/2015 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do PREGÃO PRESENCIAL N.º 00037/2015 do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, exclusivo para ME e EPP, objetivando o Registro de Preços, para aquisição de tecidos, para as festividades realizadas pelas Secretarias do Município de Juripiranga, aprazado para o dia 26/06/2015 às 09:15 horas, por conveniência da Administração.

Juripiranga(PB), 22 de Junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:

Edivânião Bernardo dos Santos

Código Identificador:1E4C152C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015**